

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Cria o Programa Remédio em Casa, por meio do Serviço de Entrega Domiciliar de medicamentos ou insumo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-Ce e adota outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/

2025. _____

6º

7º

Autor: AURICELIA

TIPO DE PROJETO: PDI



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO

DE 05 DE MAIO 2025

AUTORA: VEREADORA AURICÉLIA BEZERRA

EMENTA: Cria o Programa Remédio em Casa, por meio do Serviço de Entrega Domiciliar de medicamentos ou insumo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-Ce e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Remédio em Casa por meio do Serviço de Entrega Domiciliar de medicamentos ou insumo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O serviço de que trata o artigo anterior será garantido e disponibilizado às para todos os pacientes transplantados e renais crônicos, bem como para idosos e pessoas com necessidades especiais que não tenha quem possa receber o medicamento ou insumo.

Art. 3º - A entrega domiciliar acontecerá de segunda a sexta-feira por meio de motociclistas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os pessoas beneficiárias poderão solicitar a sua inserção no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita avaliação do perfil, inclusive do tipo de medicamento que faz uso e se atende os critérios do serviço para fins da presente lei.

Art. 5º - O serviço de entrega domiciliar deverá obedecer a qualidade do medicamento e adota medidas com acondicionamento adequado com uso caixas térmicas e evitar a exposição ao calor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora AURICÉLIA BEZERRA – PSB, aos (13) treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADOR AUTORA - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Remédio em Casa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte – CE, instituindo um serviço de entrega domiciliar de medicamentos e insumos de saúde a pacientes cadastrados na rede pública municipal.

A proposta visa garantir maior acesso, comodidade e continuidade do tratamento de saúde para pessoas em situação de vulnerabilidade, com mobilidade reduzida, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com doenças crônicas ou em tratamento contínuo, que muitas vezes enfrentam dificuldades para se deslocarem até as unidades de saúde para retirarem seus medicamentos.

Além de humanizar o atendimento, o programa contribui para a redução de filas nas farmácias públicas, melhora a adesão ao tratamento e promove um uso mais racional e eficiente dos recursos da saúde. Em momentos de emergência sanitária, como foi o caso da pandemia de COVID-19, medidas como essa se mostram ainda mais urgentes e necessárias.

O Programa poderá ser implantado com base em cadastro e avaliação técnica dos pacientes elegíveis, e sua execução poderá ser feita por equipes da Secretaria de Saúde ou por meio de parcerias com entidades ou empresas especializadas, respeitando a legislação vigente.

Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso com a qualidade de vida da população, a eficiência na gestão da saúde pública municipal e a valorização do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação, e que o Poder Executivo estude a viabilidade da sua implementação, em benefício da saúde pública de Juazeiro do Norte.

Gabinete da Vereadora AURICÉLIA BEZERRA – PSB, aos (13) treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADOR AUTORA - PSB